



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20170097

I PARTES

CONTRATANTE:

O Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 01.613.194/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 3713985 - SEGUP/PA e do CPF nº 640.951692-49, residente à Avenida Sandro Scarparo, nº 45, Bairro Novo Panorama, Cep 68.365-000 - Anapu-Pará, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Secretário Sr. **DORIOVALDO SOUTO FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5653096 PC/PA, CPF nº 612.451.602-06, residente e domiciliado na Avenida Senhora Aparecida, S/N, Novo Progresso, Cep nº 68.365-000.

CONTRATADA

M. K ALVES DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 26.740.439/0001-44, estabelecida à Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 101, Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO CLAUDINO DA SILVA**, residente na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 101, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 441.832.402-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios e materiais de limpeza e copa e cozinha destinados ao desenvolvimento e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação deste Município

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963466	COPO DESCARTAVEL 50 ML - Marca.: copocentro	PACOTE	160,00	1,990	318,40
963632	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ 2 LITRO - Marca.: soprano	UNIDADE	20,00	27,500	550,00
963697	CEBOLA - Marca.: du sul	QUILO	50,00	5,000	250,00
963718	FARINHA DE MANDIOCA Especificações: tipo PUBA, de boa qualidade, 100% de fécula natural da mandioca, saco com 50kg.	QUILO	30,00	5,490	164,70
963751	ISOPOR DE 80 LTS - Marca.: isoflex	UNIDADE	30,00	64,500	1.935,00
964096	SAL REFINADO - Marca.: nota dez	FARDO	5,00	19,900	99,50
964100	CALDO DE GALINHA - Marca.: arisco	CAIXA	200,00	0,750	150,00
964506	VASSOURA DE CIPO - Marca.: tocantins	UNIDADE	120,00	7,000	840,00
968084	POLPA DE FRUTAS - Marca.: kex lex Natural integral congelada, sabores variados, conservantes e aditivos, embalagem contendo 01 kg.	QUILO	100,00	10,900	1.090,00
968093	Alho - Marca.: ki alho	QUILO	50,00	22,500	1.125,00
968897	OVOS - CARTELA 1/30	CARTELA	100,00	12,900	1.290,00
968898	CANELA EM PAU - Marca.: sabrina	QUILO	20,00	20,900	418,00
968902	FERMENTO EM PÓ - Marca.: royal	UNIDADE	200,00	2,550	510,00
968910	MASSA P/ BOLO VÁRIOS SABORES - Marca.: hileya	UNIDADE	200,00	2,390	478,00
968911	MILHO PARA CANJICA - Marca.: sinha	UNIDADE	100,00	2,700	270,00
968914	QUEIJO - Marca.: da mata	QUILO	30,00	12,900	387,00
968919	TEMPERO SACHÊ - Marca.: sazon	UNIDADE	200,00	2,430	486,00
968921	PAPEL TOALHA PCT C/ 02 ROLOS - Marca.: clean	FARDO	120,00	47,500	5.700,00
968930	PANELA DE PRESSÃO 4,5L - Marca.: aliança	UNIDADE	12,00	39,900	478,80
968931	PANELA DE PRESSÃO 7L - Marca.: aliança	UNIDADE	10,00	81,500	815,00
968947	COLHER GRANDE EM INOX - Marca.: ideal	UNIDADE	20,00	13,000	260,00
968948	FACA MÉDIA MULTIUSO INOX - Marca.: ideal	UNIDADE	40,00	24,900	996,00
968949	COADOR P/ CAFÉ - Marca.: roma textil	UNIDADE	100,00	1,990	199,00
968951	REGISTRO COMPLETO P/ FOGÃO INDUSTRIAL - Marca.: aura	UNIDADE	10,00	26,500	265,00
968955	JARRA PLÁSTICA 10L - Marca.: jaguar	UNIDADE	10,00	12,500	125,00
969018	FEIJÃO CARIOQUINHA -TIPO 1	FARDO	30,00	160,000	4.800,00
969053	PIMENTÃO - Marca.: regional	QUILO	50,00	8,400	420,00
969632	PÁ PLÁSTICA P/ LIXO - Marca.: arc plast	UNIDADE	120,00	2,350	282,00
981853	CARNE BOVINA - Marca.: frigorífico	QUILO	600,00	17,500	10.500,00
981863	CARNE BOVINA DE 1* S/ OSSO E S/ GORDURA.	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
981913	PANELA DE ALUMINIO 5L - Marca.: aliança	METRO	500,00	2,250	1.125,00
981920	CORDAS DE SEDA 12MM - Marca.: cordão	UNIDADE	100,00	1,820	182,00
981921	PILHAS GRANDES - Marca.: rayovac	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
981922	PILHAS MÉDIA - Marca.: rayovac	UNIDADE	100,00	0,700	70,00
981923	PILHA PEQUENA - Marca.: rayovac	UNIDADE	100,00	3,900	390,00

VALOR GLOBAL R\$ 37.389,40



1.2 - A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da **CONTRATANTE**, em quantidade e especificadas na solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

2 - O **CONTRATADO** sujeita-se aos fornecimentos dos produtos do presente contrato mediante requisições, que será pago à medida da expedição da competente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTES

3 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos itens descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** o valor total de R\$ 37.389,40 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)

3.1 - Os impostos decorrentes dos fornecimentos ora ajustado serão pagos integralmente pela **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

3.2 - Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 - As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2017, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas solicitações dos fornecimentos dos objetos.

3.4 - O empenho da despesa não obriga a **CONTRATANTE** a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 - O faturamento correspondente às ordens de compras será apurado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

4.1 - O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal/fatura, e nos termos do cronograma financeiro do Município de Anapu.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5 - A **CONTRATADA** será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município **CONTRATANTE**, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 - Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para o Município **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

6.1. Prestar os serviços que especificou, e de acordo com as exigências do Edital, sendo obrigada a substituir os produtos, caso venham está em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo o



responsável do recebimento.

6.2. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a qualidade dos mesmos, inclusive da segurança dos alunos.

6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU-PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto fora das especificações e qualidade exigidas.

6.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega do objeto no prazo estabelecido.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA** estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do material não entregue, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATADA**, pela não execução parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por 06 (seis) meses - quando incidir em atraso nas execuções dos serviços solicitados;

7.2.2 - por 01 (um) ano - deixar de execuções dos serviços solicitados em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.1. deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



7.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a Pregoeira poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de ANAPU, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

7.6- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Pregoeira ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de ANAPU, em razão de sua ação procrastinatória.

7.7- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 - Serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2017.

Lei Orçamentária Anual, conforme abaixo: Exercício 2017 Atividade 1401.123610400.2.054 Funcionamento da Secretaria de Educacao , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 22.438,20, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 4.688,60, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 561,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.452,00, Exercício 2017 Atividade 1402.123610409.2.059 Manutenção do Salário Educacao , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 561,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.688,60.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9 - O presente contrato entrará em vigor em 27 de Março de 2017, e findará em 31 de Dezembro de 2017, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com base no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Fica eleito o fórum da cidade de ANAPU, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

ANAPU - PA, 27 de Março de 2017

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



DORIOVALDO SOUTO FILHO
Sec. Munic. Educação
Port. Munic. 003/2017

M. K ALVES DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ 26.740.439/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____